



Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo



LEI Nº 1.209/81 DE 29 DE ABRIL DE 1.981

(Dispõe sobre a criação de unidade Municipal de Esportes e Recreação)

O Prefeito Municipal de Jales:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu / sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto a Prefeitura Municipal, diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão técnico consultivo, de planejamento e de prestação de serviços, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO.-

ARTIGO 2º - O Departamento Municipal de Esportes e Recreação tem a seguinte estrutura:

- 1 - Diretor de Departamento;
- 2 - Setor de Pesquisa, Planejamento, Acompanhamento, Promoção, Divulgação, Execução, Patrimônio e Avaliação.-

ARTIGO 3º - Ao Departamento Municipal de Esportes e Recreação cabem as seguintes atribuições:

- I - Planejar e implantar uma política de incentivos ao esporte e a recreação em âmbito Municipal.-
- II - Planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental de todos os habitantes do Município.-
- III - Promover o relacionamento positivo de clubes, ligas, associações de quaisquer modalidades/esportivas existentes no Município.-



Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo



Fl. 2

- V - Divulgar as realizações, competições e demais atividades esportivas e recreativas do Município, veiculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação.-
- VI - Manter contatos com o público em geral, escolas, faculdades, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas populares.-
- VII - Propor soluções quanto ao aproveitamento de pessoal e material disponível, para atender às mínimas condições de preservação dos próprios / esportivos Municipais.-
- VIII - Coordenar estudos de base definidos como necessários para a criação de uma infra-estrutura / administrativa nas instalações construídas pelo Pró-Esporte.-

ARTIGO 4º - Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, os seguintes / cargos:

- a) 1 (um) cargo de Diretor de Departamento, Referência "CD-4";
- b) 1 (um) cargo de Escrivão, Referência "12" e,
- c) 1 (um) cargo de Auxiliar, Referência "1".-

§ ÚNICO - O Provimento dos cargos criados pela presente Lei será feito através de Concurso Público de Provas e Títulos na forma da Legislação em vigor.-

ARTIGO 5º - As despesas resultantes da execução / desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Setor de Esportes.-



Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo

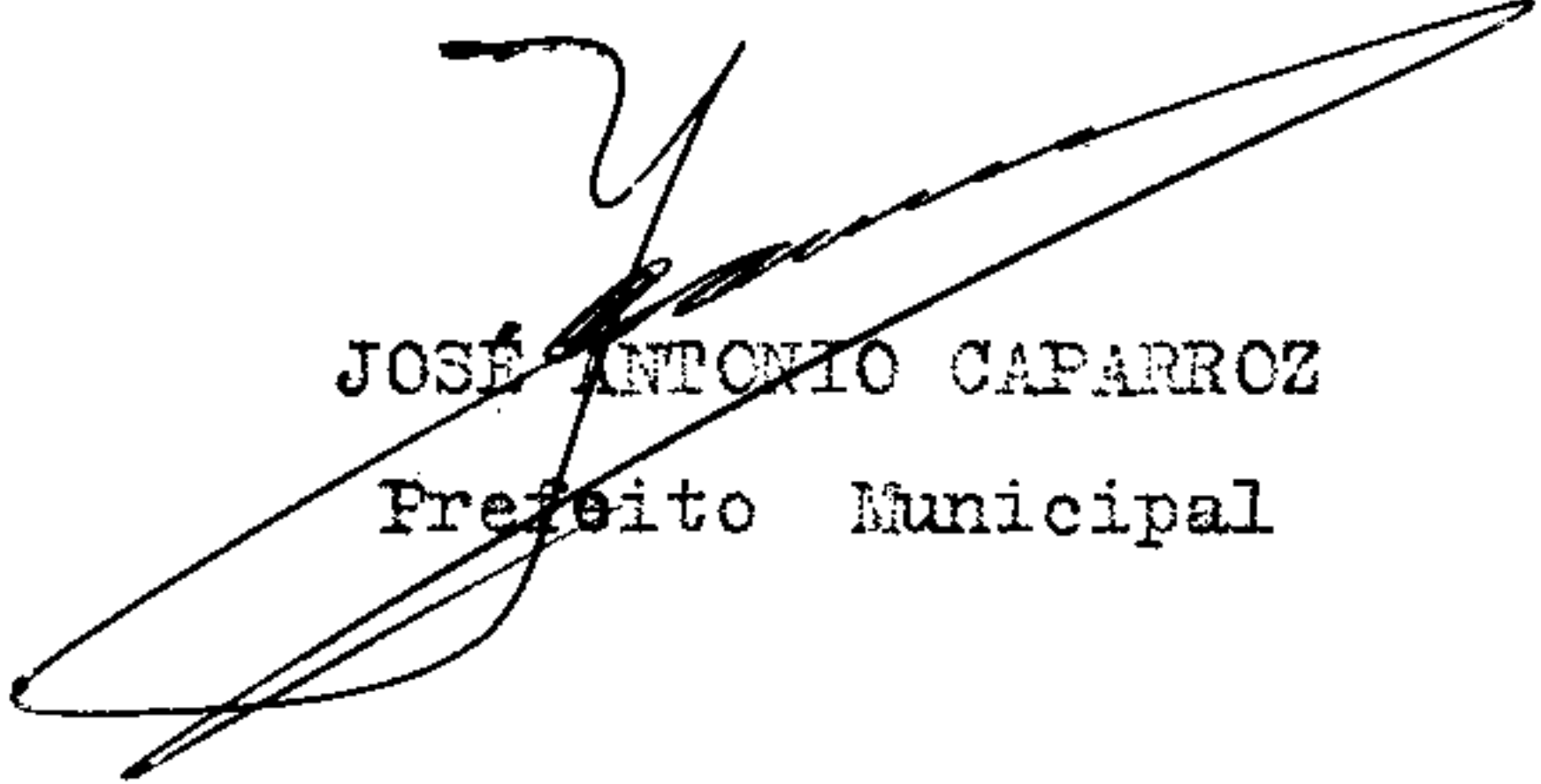


Fl. 3

ARTIGO 6º - A regulamentação da presente Lei será /
estabelecida pelo Prefeito Municipal por Decreto, obedecido o
cronograma anexo.-

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação.-

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Jales, 29 de Abril de 1.981.


JOSE ANTONIO CAPARROZ
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na Data Supra:


João Tellis

Diretor Administrativo